



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

LEI Nº 102/91, de 20 de maio de 1991.

ELEVA VENCIMENTOS DE SERVIDORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊN
CIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB.,
Faço saber que a Câmara Municipal de São José do
Bonfim, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam elevados os vencimentos dos Servi-
dores Municipais, obedecendo a Tabela abaixo:

<u>FUNÇÃO E/ OU CARGO:</u>	<u>VALOR C/ AUMENTO:</u>
<u>CÂMARA MUNICIPAL</u>	
- Secretária	10.000,00
- Assessora Parlamentar	3.000,00
- Servente	3.000,00
<u>GABINETE DO PREFEITO</u>	
- Recepcionista	7.000,00
- Motorista	20.000,00
- Servente	6.000,00
<u>SECRETARIA GERAL</u>	
- Secretário Geral	70.000,00
- Secretária da J.S.M.	10.000,00
- Chefe da Cart. Profissional	10.000,00
- Chefe da Cart. Identidade	10.000,00
- Auxiliar da Secretaria	3.000,00
<u>SERVIÇOS DA FAZENDA</u>	
- Tesoureiro	45.000,00
- Secretária do INCRA	10.000,00
- Servente	3.000,00



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Cont. da Lei nº 102/91

Fl. 02

<u>FUNÇÃO E/ OU CARGO:</u>	<u>VALOR C/ AUMENTO:</u>
<u>SERVICO DE EDUCACÃO E CULTURA</u>	
- Bibliotecária	6.000,00
- Coordenadora do Clube das Mães	4.000,00
- Inspetora do Colégio	8.000,00
- Secretária do Colégio	10.000,00
- Diretor do Colégio	35.000,00
- Supervisora	25.000,00
- Chefe do Órgão Mun. de Educação	45.000,00
- Professora de Corte e Costura	8.000,00
- Secretária do O.M.E.	10.000,00
- Motorista	20.000,00
- Vigilante do Colégio	14.000,00
- Serventes e Merendeiras	3.000,00
- Auxiliar de Escrita	3.000,00
- Professores: Nível I	6.000,00
" II	8.000,00
" III	10.000,00
<u>SERVICO DE SAÚDE E ASSIT. SOCIAL</u>	
- Motorista	20.000,00
- Parteiras	10.000,00
- Atendentes	10.000,00
- Auxiliar de Enfermagem	10.000,00
- Servente	3.000,00
<u>SERVICO DE OBRAS E URBANISMO:</u>	
- Telefonista	10.000,00
- Mensageira	6.000,00
- Garia	12.000,00
- Vigia	12.000,00
- Serventes	3.000,00



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Cont. da Lei nº 102/91,

Fl. 03

<u>FUNÇÃO E/ OU CARGO:</u>	<u>VALOR C/ AUMENTO:</u>
<u>SERVIÇO MUN. DE ESTRADAS E RODAGENS</u>	
- Operador de Máquinas	30.000,00
- Fiscal de Estradas	14.000,00

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder uma gratificação de até 100% (cem por cento) aos servidores que se destacarem na eficiência de suas atividades.

Art. 3º - Para cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o valor de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzeiros), destinados a servir de reforços nas dotações de pessoal do Orçamento do corrente exercício, usando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB., em 20 de maio de 1991.


JOSE EDINALDO RODRIGUES GUEDES
= Prefeito Municipal =